

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 187

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 18 de outubro de 2016

Órgãos de fiscalização atuarão juntos para evitar desmontes durante transição

Uma recomendação conjunta foi criada para alertar prefeitos sobre boas práticas a serem adotadas na mudança de gestões

Os órgãos de fiscalização do Estado vão atuar de forma conjunta no acompanhamento da transição das gestões municipais, principalmente naqueles municípios onde o grupo político de oposição venceu as eleições, buscando inibir a prática de *terra arrasada* pelos prefeitos em fim de mandato, que em alguns casos provoca a interrupção de serviços essenciais, destruição de documentos contábeis e não pagamento de salários. Para isso, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e o

Ministério Público de Contas (MPCO) criaram uma recomendação conjunta que será emitida aos municípios pernambucanos.

A apresentação do documento foi feita nesta segunda-feira (17), na sede da Procuradoria Geral de Justiça, pelo procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, durante a reunião do Fórum de Combate à Corrupção (Focope), com a participação de representantes do MPF, TCE, MPCO, Cremepe e Apevisa.

“O MPPE está de portas abertas para receber denúncias de desmontes de serviços públicos, falta de pagamento de salários, de qual-

quer ato que atente contra a gestão do município e traga prejuízos sérios para a população”, ressaltou o procurador-geral quando explicou que o Ministério Público, pela sua capilaridade nos municípios pernambucanos, é o lugar mais indicado para se fazer denúncias com detalhes sobre essas possíveis ações. O representante do TCE, Antônio Gominho, acrescentou também as ouvidorias dos órgãos de fiscalização para aqueles que sentem medo de fazer denúncia nominalmente e preferem o anonimato. “O importante é que essas denúncias tragam detalhes, datas, órgão ou departamento, entre outros, para ajudar na investigação. O

mais comum é notícia de forma genérica”, pontuou a representante do MPF, procuradora da República Sílvia Pontes.

A procuradora-geral em exercício do MPCO, Germana Laureano, destacou que, em se encontrando excessos, os órgãos de fiscalização não vão deixar de responsabilizar os gestores. “Para isso estamos aqui, reunindo esforços, para que todas as medidas ao nosso alcance sejam tomadas”.

A recomendação conjunta enumera várias medidas necessárias a serem adotadas para a devida prestação de contas, disponibilização de documentos e informações de interesse público; a continuidade

dos serviços essenciais prestados à população e pagamento da folha dos servidores públicos. O documento também enumera proibições, a exemplo de que os atuais gestores não devem assumir obrigações cujas despesas não possam ser pagas no atual exercício financeiro, incluindo possíveis aumentos de remunerações, bem como praticar atos de ingerência sobre empresas contratadas pelo município para a prestação de serviços terceirizados.

O descumprimento desta recomendação ensinará a atuação conjunta desses órgãos de fiscalização na rápida responsabilização dos infratores, com a devida promoção

das ações penais e de improbidade administrativa, bem como a formulação de representação pelo Ministério Público de Contas ao TCE. Todas essas medidas não excluem os atos de defesa do patrimônio público. Os gestores municipais não poderão alegar desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais futuros.

Além desse documento, foi publicado pelo TCE um *Manual de Encerramento e Transição de Mandato Municipal* para orientar os atuais e os novos gestores.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

PROMOTOR THIAGO FARIA

Julgamento começará na próxima segunda (24)

O julgamento do homicídio do promotor de Justiça Thiago Faria Soares será realizado na próxima segunda-feira, **dia 24 de outubro, às 9h**, no auditório do 10º andar da sede da Justiça Federal, Fórum Ministro Artur Marinho, na avenida Recife, nº6250, Jiquiá. O Júri será presidido pela juíza federal Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo, titular da 4ª Vara, apesar de o caso tramitar na 36ª Vara.

Quatro pessoas vão a julgamento: José Maria Pedro Rosendo Barbosa, José Maria Domingos Caval-

cante, Adeildo Ferreira dos Santos e José Marivaldo Vitor da Silva.

O Supremo Tribunal Federal acolheu, em agosto de 2014, o pedido do procurador-geral da República, Rodrigo Janot, para federalizar a investigação. Em 15 de janeiro de 2015, o Juízo da 36ª Vara Federal em Pernambuco, recebeu a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal (MPF).

O promotor de Justiça foi morto no dia 14 de outubro de 2013, na PE-300, na altura do KM 19, sentido município de Itaíba (Agreste).



CHAMADAS PARA O 192 EM BELO JARDIM

Vivo deve repassar ligações à Central do Samu em Caruaru

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou à operadora de telefonia Vivo que passe a retransmitir à Central de Regulação de Emergência em Caruaru, no prazo de 30 dias, as ligações efetuadas em Belo Jardim para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu).

De acordo com o promotor de Justiça Daniel de Ataíde, o MPPE recebeu notícia de fato afirmando que, em Belo Jardim, apenas a operadora TIM estava cumprindo a obrigação de repassar as ligações ao número 192 originadas em Belo Jardim para a Central de Regulação do Samu em Caruaru.

A deficiência do serviço foi confirmada pela Central de Regula-

ção do Samu em Caruaru, que comprometeu-se a solicitar, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, a extensão dos serviços a outras operadoras telefônicas. Tal medida foi comprovada, posteriormente, pelo MPPE, que atestou que as operadoras Claro, Tim e Oi passaram a realizar a retransmissão das chamadas do 192, sendo a Vivo a única operadora de telefonia que continuava descumprindo o pacto firmado entre os municípios da região e os protocolos do Serviço de Emergência previstos nas Portarias nº 1010/2012 e nº 2657/04 do Ministério da Saúde.

Através do mesmo documento, o MPPE também recomendou à co-

ordenadora do Serviço Samu – 192 Agreste, de Caruaru, e à secretaria de Saúde de Belo Jardim que identifiquem casos de usuários cujas chamadas telefônicas não sejam retransmitidas à Central de Regulação do Agreste. Os órgãos públicos devem adotar as medidas administrativas para solucionar a questão e comunicar o fato à Promotoria de Justiça de Belo Jardim. A empresa Vivo e as autoridades notificadas deverão responder, no prazo de 30 dias, se acatam a recomendação, demonstrando as medidas adotadas para sua efetivação. O não cumprimento ensinará medidas judiciais e administrativas por parte do MPPE, inclusive junto à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e ao Ministério da Saúde.

comunicações (Anatel) e ao Ministério da Saúde.

Para Daniel de Ataíde, “é premente a necessidade de se assegurar à população a universalização do atendimento oferecido pelo Samu 192, o que fica inviabilizado sem a retransmissão das chamadas para a Central pela operadora de telefonia Vivo”. O promotor de Justiça também destaca a importância da disponibilização de número de telefone gratuito para o processo de construção da Rede de Atenção às Urgências e consolidação da Política Nacional de Atenção às Urgências e Emergências do SUS.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial da quarta-feira (12).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

AVISO N.º 027/2.016

O Procurador Geral de Justiça, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, AVISA aos Membros do MPPE, que a Juíza da 4ª Vara Federal, Dra. Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo, disponibilizou 80 (oitenta) assentos na Sala do Tribunal do Júri para os Membros do MPPE que desejarem acompanhar a sessão de julgamento dos acusados pelo homicídio do Promotor de Justiça Thiago Farias Soares, Processo nº 0008719-33.2014.4.05.8300 (36ª Vara Federal), desde que não tenham audiências de réus presos, crianças e adolescentes custodiados ou sessão do Tribunal do Júri.

Por fim, esclarece aos membros que pretenderem acompanhar a referida sessão do Júri, que deverão confirmar o interesse por meio do email chefgab@mppe.mp.br até o dia 20 do corrente mês, para compor relação por ordem de inscrição e facilitar o controle de acesso, conforme solicitação da administração do Fórum da Justiça Federal.

Data: 24/10/2016
Horário: 09h
Local: Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá
Av. Recife, 6250

Recife, em 17 de outubro de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.182/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Suspender as férias de escala da Bela. **ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, que estão programadas e em curso no mês de outubro/2016, a partir de 17/10/2016, ficando o saldo remanescente para gozo oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR- PGJ 2.183/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 210/2016 de 21/06/2016, processo nº 21.620-2/2016 e Ofício nº 299/2016, de 05/10/2016, processo nº 31008-3/2016, Coordenação das Promotorias de Justiça de Garanhuns

CONSIDERANDO a criação de Grupo de Agilização Processual pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, atuando em processos de todo Pólo Garanhuns, contemplando primeiramente as cidades de Lajedo, Garanhuns e São Bento do Una;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até o dia 23/12/2016 a Comissão Temporária para auxiliar os Promotores de Justiça de Garanhuns na organização, cadastramento e análise de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição Ministerial.

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a presente comissão:

Nome	Matrícula
ALFRÂNIO ROBESPIERR SOARES BARBOSA	1894501
ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO	1890840
JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA	1896903
OSMÁRIO GOMES FERREIRA	1891367
RODOLFO VIEIRA FARIAS DE SOUZA	1898485

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Garanhuns, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/10/2016 e produzirá efeitos até o dia 23/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR- PGJ 2.184/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 004/2016 de 14/06/2016 e Ofício nº 009/2016, das 35ª e 36ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, processos nº 0019.897-7/2016, nº 31011-6/2016, respectivamente;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar até 23/12/2016 a Comissão Temporária para auxiliar os Promotores de Justiça com atuação nas 35ª e 36ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, promovendo a organização das rotinas administrativas, do acervo de Procedimentos e apoio às demais atividades.

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a presente comissão:

Nome	Matrícula
ADALBERTO MUZZIO DE PAIVA NETO	1879758
MARCÍLIO BARROS PEREIRA LOPES	1897268

III – Atribuir aos integrantes da Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008;

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelos Promotores de Justiça das 35ª e 36ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, que ao final do prazo deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/10/2016 e produzirá efeitos até o dia 23/12/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-POR- PGJ Nº 2.185/2016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando o Despacho do Secretário-Geral do Ministério Público, datado de 14/09/2016, o qual reconsiderou pedido formulado no processo nº 27744-6/2016,

Considerando, ainda, os Relatórios de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhados através das Comunicações Internas nºs 017/2016 e 019/2016, da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional, processos nºs 26917-7/2016 e 27817-7/2016 respectivamente,

RESOLVE:

I - PROGREDIR o servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Henrique Carvalho Carneiro	188630-4	TÉCNICO MINISTERIAL	06	12/01/2012
Henrique Carvalho Carneiro	188630-4	TÉCNICO MINISTERIAL	07	11/01/2013
Henrique Carvalho Carneiro	188630-4	TÉCNICO MINISTERIAL	08	11/01/2014
Henrique Carvalho Carneiro	188630-4	TÉCNICO MINISTERIAL	09	11/01/2015
Henrique Carvalho Carneiro	188630-4	TÉCNICO MINISTERIAL	10	11/01/2016

II – Ressaltar que o servidor em questão não fará jus ao recebimento retroativo de vencimentos no período de sua Licença para Curso nos termos da Instrução Normativa PGJ nº 009/2016, a saber, 30/11/2011 a 14/05/2015;

III – Observar, quanto às diferenças pecuniárias retroativas, a diferença de classe resultante das progressões funcionais e o período de efetivo exercício do servidor em tela após o término do gozo da licença, tendo como termo inicial o dia 15/05/2015.

IV - Devido a restrições orçamentárias, os efeitos financeiros desta Portaria serão viabilizados conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.186/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficial perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, no período de 06/10/2016 a 31/10/2016, face licença médica do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Ribeirão	028ª	Emanuele Martins Pereira	06/10/2016 a 31/10/2016

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da Presente Portaria ao dia 06/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.187/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, 2ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 11/10/2016 a 31/10/2016.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 17 de outubro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/10/2016

Expediente n.º: 2920/16

Processo n.º: 0031428-0/2016

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional, com URGÊNCIA, para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 17 de outubro de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 14/10/2016:

Auto nº 2016/2399899

SIIG nº: 0025181-8/2016

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício nº 385/2016 – 12ª PJ

Interessado: Ricardo V.D.L. de Vasconcelos Coelho, Promotor de Justiça.

Assunto: Análise de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 17.861/2013

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino seja arquivado o feito em epígrafe ante a inexistência de vício a ser dirimido mediante controle concentrado de constitucionalidade. Encaminhe-se ao Requerente cópia do presente despacho, da manifestação que lhe deu fundamento, para que este, se assim entender, promova o controle difuso em desfavor da Lei nº 17.861/13 do Município do Recife. Publique-se. Arquive-se no âmbito da ATMA-Constitucional.

Recife, 14 de outubro de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Corregedoria Geral do Ministério Público

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, após colheita de dados das Pautas e Atas de sessões do júri da Capital a que teve acesso, dá conhecimento dos seguintes dados estatísticos:

QUADRO TOTAL 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL - 2015 NÃO HOUE JÚRIS EM JANEIRO SESSÕES

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Designadas	00	16	25	19	19	12	20	19	19	20	20	13	202
Realizadas	00	08	14	08	07	07	12	13	11	06	13	08	107
Adiadas	00	08	11	10	12	05	08	06	08	14	07	05	94
Adiadas pela ausência exclusiva do MP	00	02	03	00	00	00	03	00	03	00	00	00	11
Adiadas a pedido ou por suspeição do MP	00	00	01	00	03	00	00	00	01	03	01	00	09
Prejudicadas	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00	01

*Ausências/Adiamentos pelo MP todos apurados e justificados

PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
00	01	04	01	01	01	04	03	01	00	06	05	27

ABSOLVIÇÃO X JÚRIS REALIZADOS

TOTAL DE PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS	27	25,23%
TOTAL DE SESSÕES REALIZADAS	107	100%

CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA COM O PEDIDO DO MP

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL, em relação às sessões realizadas (107)
Convergência	00	08	12	08	06	05	09	09	06	06	11	08	88 – 82,24%
Divergência	00	00	02	00	01	02	03	04	05	00	02	00	19 – 17,76%

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL QUADRO TOTAL - 2015 SESSÕES

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Designadas	10	14	22	19	17	14	21	20	21	20	20	14	212
Realizadas	01	07	15	12	14	05	10	12	10	10	15	08	119
Adiadas	09	07	07	06	03	09	11	08	10	09	05	06	90
Adiadas pela ausência exclusiva do MP	05	03	00	00	00	00	00	00	01	01	00	01	11
Adiadas a pedido ou por suspeição do MP	01	01	00	01	00	00	01	04	01	00	00	01	10
Prejudicadas	00	00	00	01	00	00	00	00	01	01	00	00	03

*Ausências/Adiamentos pelo MP todos apurados e justificados

PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
00	02	04	03	06	02	02	02	04	03	03	04	35

ABSOLVIÇÃO X JÚRIS REALIZADOS

TOTAL DE PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS	35	29,41%
TOTAL DE SESSÕES REALIZADAS	119	100%

CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA COM O PEDIDO DO MP

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL, em relação às sessões realizadas (119)
Convergência	00	06	14	12	12	04	07	11	10	09	15	08	108 – 90,76%
Divergência	01	01	01	00	02	01	03	01	00	01	00	00	11 – 9,24%

QUADRO TOTAL 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL - 2015 SESSÕES

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Designadas	04	11	18	17	18	12	19	17	18	16	15	08	173
Realizadas	03	01	03	03	12	07	00	10	15	08	07	03	72
Adiadas	01	09	12	13	03	05	06	07	03	06	08	04	77
Adiadas pela ausência exclusiva do MP	01	01	05	08	00	00	06	00	00	00	00	00	21
Adiadas a pedido ou por suspeição do MP	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	01
Prejudicadas	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00

*Ausências/Adiamentos pelo MP todos apurados e justificados

PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
02	00	02	00	02	03	00	03	04	01	02	02	21

ABSOLVIÇÃO X JÚRIS REALIZADOS

TOTAL DE PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS	21	29,17%
TOTAL DE SESSÕES REALIZADAS	72	100%

CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA COM O PEDIDO DO MP

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL, em relação às sessões realizadas (72)
Convergência	03	01	03	03	12	07	Prej.	09	14	07	07	03	69 – 95,83%
Divergência	00	00	00	00	00	00	Prej.	01	01	01	00	00	03 – 4,17%

QUADRO TOTAL – 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL 2015
SESSÕES

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Designadas	16	13	19	17	16	08	10	17	17	15	11	11	170
Realizadas	06	06	13	08	07	07	10	12	06	03	09	05	92
Adiadas	10	06	06	09	08	01	00	04	11	12	02	05	74
Adiadas pela ausência exclusiva do MP	05	01	00	00	03	00	00	00	02	03	00	01	16
Adiadas a pedido ou por suspeição do MP	01	03	01	01	00	00	00	02	00	00	00	01	09
Prejudicadas	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	01

*Ausências/Adiamentos pelo MP todos e justificados

*Por serem sigilosos, não foi possível a consulta de alguns processos

PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
01	02	05	00	00	02	04	02	00	02	01	00	19

ABSOLVIÇÃO X JÚRIS REALIZADOS

TOTAL DE PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS	19	20,65%
TOTAL DE SESSÕES REALIZADAS	92	100%

CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA COM O PEDIDO DO MP

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL, em relação às sessões realizadas (92)
Convergência	05	05	10	07	06	06	10	10	05	03	07	03	77 – 83,70%
Divergência	01	01	03	01	01	01	00	02	01	00	02	02	15 – 16,30%

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL
QUADRO PARCIAL – 1º SEMESTRE-2016
SESSÕES

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Designadas	-	18	21	16	22	13	90
Realizadas	-	14	13	09	14	09	59
Adiadas	-	04	07	07	08	04	30
Adiadas pela ausência exclusiva do MP	-	00	00	00	02	00	02
Adiadas a pedido ou por suspeição do MP	-	00	01	00	00	01	02
Prejudicadas	-	00	00	00	00	00	00

*Ausências/Adiamentos pelo MP todos apurados e justificados *01 processo sigiloso

PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
-	03	02	02	08	03	18

ABSOLVIÇÃO X JÚRIS REALIZADOS

TOTAL DE PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS	18	30,50%
TOTAL DE SESSÕES REALIZADAS	59	100%

CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA COM O PEDIDO DO MP

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL, em relação às sessões realizadas (59)
Convergência	-	10	13	08	11	08	50 – 84,75%
Divergência	-	04	00	01	03	01	09 – 15,25%

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL
QUADRO PARCIAL – 1º SEMESTRE-2016
SESSÕES

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Designadas	05	18	23	20	20	17	103
Realizadas	04	12	16	12	14	12	70
Adiadas	01	06	07	08	06	05	33
Adiadas pela ausência exclusiva do MP	00	03	00	00	00	01	04
Adiadas a pedido ou por suspeição do MP	01	00	01	00	00	00	02
Prejudicadas	00	00	00	00	00	00	00

*Ausências/Adiamentos pelo MP todos apurados e justificados

PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
01	05	04	05	07	05	27

ABSOLVIÇÃO X JÚRIS REALIZADOS

TOTAL DE PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS	27	38,57%
TOTAL DE SESSÕES REALIZADAS	70	100%

CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA COM O PEDIDO DO MP

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL, em relação às sessões realizadas (70)
Convergência	04	11	14	12	11	12	64 – 91,43%
Divergência	00	01	02	00	03	00	06 – 8,57%

3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL
QUADRO PARCIAL – 1º SEMESTRE-2016
SESSÕES

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Designadas	14	16	21	16	16	13	96
Realizadas	04	10	13	04	02	03	36
Adiadas	10	06	08	11	14	10	59
Adiadas pela ausência exclusiva do MP	03	00	00	04	12	03	22
Adiadas a pedido ou por suspeição do MP	00	00	00	00	00	00	00
Prejudicadas	00	00	00	01	00	00	01

*Ausências/Adiamentos pelo MP todos apurados e justificados

PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
01	04	03	01	02	00	11

ABSOLVIÇÃO X JÚRIS REALIZADOS

TOTAL DE PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS	11	30,55%
TOTAL DE SESSÕES REALIZADAS	36	100%

CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA COM O PEDIDO DO MP

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL, em relação às sessões realizadas (36)
Convergência	02	10	11	03	02	02	30 – 83,33%
Divergência	02	00	02	01	00	01	06 – 16,67%

4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL
QUADRO PARCIAL – 1º SEMESTRE-2016
SESSÕES

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Designadas	07	12	17	18	17	13	84
Realizadas	03	04	11	12	05	10	45
Adiadas	04	08	06	06	12	03	39
Adiadas pela ausência exclusiva do MP	01	00	02	00	04	02	09
Adiadas a pedido ou por suspeição do MP	00	00	01	01	01	00	03
Prejudicadas	00	00	00	00	00	00	00

*Ausências/Adiamentos pelo MP todos apurados e justificados

PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
02	00	06	08	03	05	24

ABSOLVIÇÃO X JÚRIS REALIZADOS

TOTAL DE PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS	24	53,33%
TOTAL DE SESSÕES REALIZADAS	45	100%

CONVERGÊNCIA/DIVERGÊNCIA COM O PEDIDO DO MP

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL, em relação às sessões realizadas (36)
Convergência	03	03	10	08	04	10	38 – 84,44%
Divergência	00	01	01	04	01	00	07 – 15,56%

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 522 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 34/2016, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de São Bento do Una, assinado em 04/05/2016;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0028462-4/2016, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 16/09/2016;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública **EMIDIA MACEDO MELO MACENA**, Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de São Bento do Una ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na Promotoria de Justiça de São Bento do Una;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 07/06/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 523 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MP nº 14/2015, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Belo Jardim, assinado em 17/05/2016;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0028460-2/2016, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 16/09/2016;

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício a servidora pública **OSWALDYRENE DE ALMEIDA RUFINO**, Coordenador Executivo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Belo Jardim ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 14/03/2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 524 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 212/2016, da Gerência de Saúde e Assistência Social, protocolada sob o nº 0029916-0/2016;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **CRISTIANE RAGNAR MONTEIRO**, Nutricionista, matrícula nº 188.160-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial Psicossocial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **10 dias**, contados a partir de 10/10/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO**, Gerente Ministerial de Saúde e Assistência Social, matrícula nº 189.445-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 525 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 134/2016, da Promotoria de Justiça Cível da Capital, protocolado sob o nº 0030664-1/2016;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.741-1 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 13/10/2016, tendo em vista o gozo de férias da titular, **KAROLINE STUPP**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.683-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 13/10/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 526 /2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°037/2016, da Ouvidoria do Ministério Público, protocolada sob o nº 0029006-8/2016;

RESOLVE:

Designar a servidora **JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1878395, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, durante o período de **01/08/2016 a 15/08/2016**, tendo em vista o gozo de licença maternidade da titular **MICHELLE LUSTOSA DE SA**

CANTARELLI, Técnica Ministerial - Administrativa, matrícula nº1886738.

Esta Portaria retroagirá ao dia 01/08/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 17 10/2016

Expediente: Ofício 083/2016
Processo nº. 0029856-3/2016
Requerente: PJ Escada

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI para informar o prazo para conclusão da sede e custo aproximado da obra. Após retorne a SGMP. Em tempo: para pronunciamento quanto ao pedido do promotor de locação do imóvel.

Expediente: Ofício 108/2016
Processo nº. 0029791-1/2016
Requerente: PJ Ipojuca

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD para informar o quantitativo de servidores terceirizados lotados na PJ de Ipojuca.

Expediente: CI 102/2016
Processo nº. 0031327-7/2016
Requerente: DMDRH

Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 101/2016
Processo nº. 0031325-5/2016
Requerente: DEMDRH

Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI 094/2016
Processo nº. 0029930-5/2016
Requerente: DEMDRH

Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, para as cotações devidas.

Secretaria - Geral do Ministério Público -
Recife, 17 de outubro de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Escola Superior do
Ministério Público

AVISO Nº 057/2016-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Doutora Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA aos membros e servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para o Curso básico de **Mediação e Negociação no âmbito do MPPE**, a ser realizado nos dias **21, 22, 28 e 29 de novembro de 2016, das 09 às 18h**, nesta cidade, conforme informações a seguir:

Objetivo: Capacitar membros e servidores do MPPE nas técnicas de mediação e negociação, a fim de atender o que dispõe a Política Nacional do CNMP de autocomposição, conforme Resolução CNMP nº 118 de 27/01/2015.

Data: 21 e 22 de novembro de 2016 – Módulo 1 – Mediação de Conflitos (16h/a);
28 e 29 de novembro de 2016 – Módulo 2 – Negociação ética para o Ministério Público (16h/a).

Horário: das 09 às 13h e das 14 às 18h.

Local: Escola Superior do MPPE (Rua do Sol, nº 143, 5º andar, Edf. IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE).

Carga Horária total: 32 horas/aula.

Vagas/Público alvo: serão oferecidas 50 vagas em cada módulo do curso, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, com prioridade para os atuantes nas áreas de cidadania. Os interessados poderão solicitar inscrição para um módulo apenas ou para os dois módulos do curso.

Professores:

Professor Roberto Teixeira Faustino da Silva
Professor Paulo Valério Dal Pai Moraes
Professora Márcia Amaral Correia de Moraes

Conteúdo programático:

Módulo I – Conflitos; Comunicação; Mediação; Conciliação.
Módulo II – Conflitos e problemas: conceitos e tipologia; Natureza do conflito; Interesses centrais; "Caixa de ferramentas"; A ética na negociação; A negociação como ferramenta de trabalho. Diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público; Conceitos importantes: mediação, conciliação, negociação e arbitragem; Métodos básicos de negociação; Fases da negociação; Formalização do acordo; Implementação.

Certificado: Será emitido certificado de participação (mínimo 75% de frequência em cada módulo realizado).

Inscrições: os interessados deverão se inscrever no período de **18 de outubro a 11 de novembro de 2016**, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Informações: telefones 81-3182-7348/31827351/31827379, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça.

Recife, 16 de outubro de 2016.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestação nº 213830920416-2

PORTARIA nº 52/2016-28ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, de acordo com o art. 129, inciso III, da Carta Magna, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para tutela dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o teor da representação em epígrafe, formalizada pela genitora da criança A.D.N.S., noticiando irregularidades no atendimento educacional especializado ofertado a seu filho, estudante com deficiência, matriculado na **Escola Municipal Fernando Santa Cruz**;

CONSIDERANDO que ante a omissão do poder público, mesmo tendo-lhe sido assegurada a vaga, o aluno não está frequentando a escola, pois precisa de acompanhamento individualizando;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “A educação, *direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*” Grifou-se;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – *igualdade de condições para acesso e permanência na escola*”; e no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – *atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.*” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “*atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.*” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “*atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.*” grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “*III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns*”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: “*Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.*” Grifou-se;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: “*Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;*”

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar

;
CONSIDERANDO as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir o tipo de apoio indicado para o estudante da educação especial citado da notícia de fato;

CONSIDERANDO que foi ajuizada por esta Promotora de Justiça ação civil pública, processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001, com o escopo de compelir o Município do Recife a promover concurso público para admissão de profissionais de apoio (cuidadores) para os alunos da educação especial, com subsequente nomeação e posse de candidatos, em quantitativo suficiente para atender à demanda de estudantes com deficiência da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que, nos autos do supracitado processo, foi proferida sentença julgando totalmente procedentes os pedidos formulados por este *Parquet*, inclusive com fixação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento;

CONSIDERANDO que, neste momento, todavia, faz-se necessário o aguardo do pronunciamento judicial acerca da necessidade da remessa dos autos ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, por força do reexame necessário (art. 475, I, do antigo CPC, correspondente ao artigo 496, I, da Lei nº 13.105/2015, o novo CPC), o que impede, por ora, a imediata execução do julgado mencionado acima;

CONSIDERANDO que o expediente em referência foi incluído, mediante petição, aos autos do multicitado processo, à guisa de elemento instrutório, mas, a *posteriori*, será utilizado para subsidiar pedido de execução do julgado;

CONSIDERANDO que a noticiante esclarece que o seu filho necessita, concomitantemente, no contexto escolar, de profissional de apoio, que a auxilie na alimentação, higienização e locomoção, bem como de assistência pedagógica especializada;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, **observando-se a devida cautela quanto ao sigilo da identidade dos interessados**;

proceda-se a extração e de cópia e a juntada da representação ao dossiê da Ação Civil Pública – Processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001;

oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando cópia da presente Portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias:

apresente parecer pedagógico sobre a situação escolar do aluno A.D.N.S., especificando quais são as suas necessidades educacionais especiais;

comprove as medidas adotadas para regularizar o atendimento educacional especializado disponibilizado ao aluno A.D.N.S., mediante a indicação dos nomes e das funções dos profissionais que lhe prestem auxílio no contexto escolar, de acordo com as necessidades educacionais especiais detectadas; e

informe se existem outros alunos com deficiência matriculados na **Escola Municipal Fernando Santa Cruz**, e, em caso positivo, preste as informações constantes nos itens “a” e “b”, com relação a cada aluno;

cientifique-se a Ouvidoria do MPPE da instauração do inquérito civil e da propositura da Ação Civil Pública – Processo nº 0024259-86.2015.8.17.0001;

Mantenha-se o sigilo quanto à identidade do aluno perante o público externo, procedendo-se à informação no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

Transcorrido o prazo previsto no item 3, com ou sem resposta, façam-se os autos conclusos para nova deliberação; e

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 03 de outubro de 2016.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PORTARIA Nº 11/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2016.32.013** instaurado a partir do Disque 100 nº 715187, acerca do acesso de crianças e adolescentes desacompanhadas no estabelecimento comercial Cordeiros Privilege;

CONSIDERANDO que, por solicitação desta Promotoria de Justiça, em fiscalização realizada no dia 07/05/2016, pelos agentes de proteção do NUDIJ da Vara Regional da Infância e Juventude, houve a autuação do estabelecimento, pela entrada de adolescentes desacompanhados em evento noturno naquele local, o que viola a Lei Federal nº 8.069/90, dentre outros dispositivos legais;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações quanto ao produtor do evento na data supracitada, que é responsável solidário pela infração administrativa;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, uma vez que ainda não foi possível identificar o produtor do evento supracitado;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2016.32.013 em **Inquérito Civil nº 2016.32.013**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior representação por infração administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema *Arquimedes*;

II - Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

III – designar audiência para o dia 17/11/2016, às 16:00 horas, para oitiva da proprietária do referido estabelecimento, a fim de prestar informações acerca do mencionado evento.

Recife, 14 de outubro de 2016.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 012/2016 – 32ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar notícia de maus tratos ocorrido na Casa do Cordeiro, do IASC, nesta cidade, por funcionária da instituição;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Casa do Cordeiro, através de Relatório Circunstanciado de fls. 16/17, acerca das providências adotadas para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que houve o imediato afastamento da suposta agressora da referida casa de acolhida, mas o relatório circunstanciado, após apuração dos fatos, sugere o seu retorno às atividades no local;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, especialmente para ouvir outros funcionários do mesmo plantão acerca dos fatos;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2016.32.012 em **Inquérito Civil nº 2016.32.012** visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema *Arquimedes*;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Notificar os funcionários referidos no documento de fls. 22 para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça.

Recife, 14 de outubro de 2016.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 13/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF/88, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, inciso IV e 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 1º, 2º, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 2016.32.004** instaurado a partir de representação anônima acerca do do acesso de crianças e adolescentes desacompanhadas na festa intitulada “Virgens do Seu Luis”, no Clube Português do Recife, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, por solicitação desta Promotoria de Justiça, em fiscalização realizada no dia 05/02/2016, pelos agentes de proteção do NUDIJ da Vara Regional da Infância e Juventude, houve a autuação do estabelecimento, pela entrada de adolescentes desacompanhados no referido evento, o que viola a Lei Federal nº 8.069/90, dentre outros dispositivos legais;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, especialmente para oitiva dos responsáveis legais pelos adolescentes encontrados no evento supracitado;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2016.32.004 em **Inquérito Civil nº 2016.32.004**, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando posterior representação por infração administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema *Arquimedes*;

II - Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

III – designar audiência para oitiva dos responsáveis legais pelos adolescentes encontrados no referido estabelecimento.

Recife, 14 de outubro de 2016.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 014/2016 – 32ªPJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e

129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar notícia de negativa de internação hospitalar do adolescente S.R.R.O.S. no Instituto Materno Infantil do Recife – IMIP;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo referido nosocômio através do ofício nº 061/2016, bem como as declarações prestadas por representantes do CAPS Luiz Cerqueira, em audiências realizadas nos dias 14/06/2016 e 05/09/2016, nesta Promotoria de Justiça, acerca dos fatos;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, uma vez que até a presente data não houve resposta pelo IMIP ao ofício nº 359/2016, que requisita documentos e informações necessários à elucidação dos fatos;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2016.32.009 em **Inquérito Civil nº 2016.32.009** visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema *Arquimedes*;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;

Reiterar o inteiro teor do ofício de fls. 46, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

Recife, 14 de outubro de 2016.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 108/16-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da FERRAZ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS sobre GASOLINA COM ASPECTO HETEROGÊNIO

Considerando a tramitação do PP nº 108/16-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 108/16-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 17 de outubro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP

INQUÉRITO CIVIL nº 109/16-16ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos

artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da PECHINCHA DA VEZ sobre PROPAGANDA ENGANOSA

Considerando a tramitação do PP nº 109/16-16ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 109/16-16ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 17 de outubro de 2016.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Ref.: Auto Principal nº 2016/2271482

Portaria nº 014/2016 - 25º PDJCC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há se der entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a reclamação anônima formulada dando conta que os guardas municipais do Recife estão trabalhando com placas balísticas vencidas, sendo obrigados a assinar um termo de responsabilidade quanto à possibilidade de um sinistro;

CONSIDERANDO que esta Promotoria tentou colher informações da Guarda Municipal, não obtendo qualquer resposta quanto aos fatos denunciados, mesmo em face dos ofícios nº 342/16 e nº 839/16 expedidos com esta finalidade;

CONSIDERANDO que , diante da situação, esta Promotoria necessita realizar diligências investigatórias a fim de ter acesso e realizar a análise do resultado das informações solicitadas;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a presente notícia de fato como inquérito civil , registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – Notifique-se o comandante da Guarda Municipal do Recife para oitiva nesta Promotoria de Justiça;

III- Oficie-se à Secretaria de Justiça do município do Recife para que se pronuncie sobre os termos da denúncia, enviando, além dos esclarecimentos que entender pertinentes, cópia do último

contrato de aquisição de placas balísticas para o município do Recife; Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Andrea Fernandes Nunes Padilha
Promotora de Justiça

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 28/2016-43ªPJDC

Assunto: Dano ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente (...) VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 21026092016-5) relatando suposta fraude nos processos licitatórios para contratação dos serviços de lavagem de roupas hospitalares, dos hospitais públicos de Pernambuco, envolvendo as empresas Lavebras Gestão de Textéis S/A e RDX Gestão e Higienização Textil Ltda., tendo em vista a presença do mesmo sócio em ambas e a apresentação de certidões com o prazo de validade expirado;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Secretário de Administração de Pernambuco solicitando encaminhar em meio digital cópia dos processos licitatórios para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com desinfecção de enxovais e demais serviços correlatos, vencidos pelas empresas LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S/A e RDX GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO TEXTIL LTDA., no ano de 2016;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Recife, 14 de outubro de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA

43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA

PORTARIA Nº 002/2016

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP – nº. 004/2014, instaurado em razão de diversos termos de atendimentos ocorridos nas dependências desta Promotoria de Justiça, onde se noticiou inúmeros problemas enfrentados pela população do município de Serrita, no tocante ao fornecimento de medicamentos pela rede pública municipal de saúde;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento PREPARATÓRIO acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

DETERMINAR:

Autuação do Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2)Encaminhamento da cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunicação sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Saúde;

4)Notificação da Secretária de Saúde deste município, pessoalmente, a fim de tomar as providências necessárias para dar o devido cumprimento à Recomendação nº004/2016, expedida por esta Promotoria de Justiça;

5) Oficiar o Exmo. Sr. Prefeito de Serrita para conhecimento e cumprimento da referida recomendação;

Nomear a técnica ministerial Talita Alves Pereira Leandro para funcionar como Secretária-Escrevente;

Numerem-se as páginas dos autos, após organizar os expedientes em ordem cronológica.

Cumpra-se.

Serrita/PE, 17 de outubro de 2016.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL 35.2016

Auto 2014/1558908

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Auto 2014/1558908, instaurado a partir do recebimento do ofício 415/2013 oriundo do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do patrimônio Público e Social-CAOP/PPS , que tem como objeto de investigação o seguinte fato: apurar suposta improbidade administrativa consistente em irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, TC 1290124-6, que apreciou as contas da gestora do Instituto de Prevenção dos servidores de Caetés-IPSC, Aércia Maria de Lima Wanderley, exercício 2011;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 4) oficie-se ao prefeito para que informe, no prazo de trinta dias, em que data a senhora Aércia Maria de Lima Wanderley, deixou de prestar serviços ao Município de Caetés, para fins de aferição da prescrição.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res/89/> por meio do número de auto acima.

Caetés, 29 de setembro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

RECOMENDAÇÃO nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça signatário titular da Promotoria de Justiça de Iati/PE, com atuação geral, inclusive nas Curadorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, de Defesa da Cidadania (Defesa dos Direitos à Saúde e à Educação) e da Infância e Juventude, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e artigos 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 260/2014, que tem por objetivo garantir a observância dos princípios da responsabilidade e transparência da gestão fiscal na transição de governo no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO as notícias trazidas a esta Promotoria de Justiça, dando conta da dispensa, nos últimos dias, de vários servidores contratados temporariamente, dentre eles profissionais relacionados a serviços essenciais, como saúde, educação, agentes de endemias, transporte escolar etc.;

CONSIDERANDO que a dispensa em massa desses servidores, ameaça causar um colapso na prestação dos serviços de saúde, transporte escolar, assistência social e no funcionamento dos projetos de educação, o que pode vir a causar sérios prejuízos a toda população, sobretudo aos pacientes que necessitem de atendimento médico, transporte hospitalar e aos estudantes que poderão ser privados de ter acesso à escola, pela falta de transporte e pela falta de professores, neste final de ano letivo. Assim, como aos usuários da assistência social municipal;

CONSIDERANDO que há notícia, também, de que tais dispensas teriam relação com o fato do Chefe do Executivo não ter sido reeleito no pleito do último dia 02/10/2016, o que há de ser objeto de apuração em autos próprios, sendo que os servidores contratados temporariamente assinaram Contratos de Prestação de Serviços Temporários, e informam que tais contratos ainda se encontram em vigor;

CONSIDERANDO que não se pode admitir o esvaziamento dos serviços prestados nas áreas de assistência social, educação e saúde. Não sendo possível a dispensa, imotivada, dos serviços dos profissionais de saúde já referidos e a desorganização dos serviços de transporte escolar e de execução dos programas de educação, com a dispensa de servidores. Destacando-se o fato de que ainda se encontram em vigor os Contratos de Prestação de Serviço celebrados entre o Município e tais servidores, e isso afetaria negativamente a Administração Municipal e, sobretudo, impossibilitaria a adequada prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que os recursos para fazer face às despesas com os serviços públicos de saúde, assistência social e educação/ transporte escolar são geridos pelas Secretarias Municipais respectivas, que são órgãos gestores responsáveis pela correta aplicação dos mesmos, estando seus titulares passíveis também de responsabilização nos âmbitos penal, civil e administrativo, caso verificada sua inadequada aplicação;

CONSIDERANDO que o não oferecimento dos serviços de saúde, assistência social e de transporte escolar, por ato comissivo ou por omissão do Excelentíssimo Prefeito deste Município ou dos seus Secretários, pode se configurar como ato de improbidade administrativa, por desprezitar os princípios basilares da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacamos os princípios da moralidade e da impessoalidade, que devem nortear a ação dos administradores públicos;

CONSIDERANDO, por fim, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

RESOLVE RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Iati/PE, JORGE DE MELO ELIAS:

Que não permita a interrupção dos serviços públicos essenciais, tais quais: saúde, educação, transporte escolar, ambulâncias, TFD, assistência social (CREAS e CRAS) e fornecimento de água. Caso já estejam paralisados ou funcionado de forma precária, em razão do afastamento dos servidores, que restabeleça imediatamente a regularidade destes serviços no Município de Iati/PE, para que estes não venham a sofrer solução de continuidade;

Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas: b.1) Atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito; b.2) Na hipótese em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras para equilibrar as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no artigo 169, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
(...)

§ 3º *Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:*

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
II - exoneração dos servidores não estáveis.

A manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito deverá:

c.1) garantir a normalidade de todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; manutenção de quadro de servidores; guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem como o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

c.2) manter, rigorosamente em dia, a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

c.3) manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone; Abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;

Funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); Manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

f.1) De todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

f.2) De todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

f.3) Das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas;

f.4) Da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

Abstenção da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo o afastamento injustificado, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos servidores (art. 5º, VIII, CF/88).

FIXAR o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o Excelentíssimo Prefeito deste Município, comunique as providências adotadas a esta Promotora de Justiça.

REQUISITAR que encaminhe, no prazo máximo de 10 dias, a lista completa de todos os servidores que foram exonerados, afastados, tiveram os contratos rescindidos ou demitidos, desde o dia 01.10.2016 até a data da envio das informações, indicando cargo e razão da dispensa, acompanhada de cópia do ato. Bem como que medidas foram adotadas para impedir a solução de continuidade do serviço público respectivo. Devendo, ainda, informar o planejamento do município em relação aos serviços públicos essenciais, notadamente saúde, educação, TFD, transporte escolar, assistência social (notadamente CRAS e CREAS) e fornecimento de água e eventual pretensão de novas exonerações, afastamentos ou rescisões de contratos. Por fim, que informe, se for o caso, se houve o cumprimento no artigo 169, § 3º, da Constituição da República, informando onde se deu a redução dos gastos com pessoal;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento. Sendo interpretado como indicativo de dolo na prática das condutas, no descumprimento dos seus termos e violação dos princípios da Administração Pública.

Resolve, ainda, determinar:

O encaminhamento da presente Recomendação ao Excelentíssimo

Senhor Prefeito do Município, para conhecimento, bem como se proceda ao registro eletrônico no Sistema ARQUIMEDES, com cópia para o CAOP respectivo e Secretaria Geral para publicação.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifique-se.
Iati/PE, 11de Outubro de 2016.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Auto nº 2014/1442276

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1442276 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar os fatos noticiados no Ofício nº 015/2014 CTEA/CAMIL, oriundo da Prefeitura Municipal de Água Preta, visando à defesa do patrimônio público.

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos;

CONSIDERANDO o término do prazo para a conclusão das investigações;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2014/1442276 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR

Exedição de ofício ao analista contábil da circunscrição de Palmares, para análise da documentação acostada aos autos e emissão de parecer/relatório. O referido ofício deverá seguir acompanhado dos presentes autos;

Expedição de ofício ao Tribunal de Constas do Estado, acompanhando de cópia digitalizada do referido procedimento, para realizar auditoria especial na Secretaria de Saúde de Água Preta, no período de junho a novembro de 2013, acas não tenha a irregularidade sido apurada em outro processo TC.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-PPS, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 29 de setembro de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça, em substituição automática

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL nº 15/2016
Auto nº 2013/1069490

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da promotora de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2013/1069490 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar notícias de irregularidades na administração da Associação de Prestação de Serviços Comunitários - ASSECO, exercícios financeiros 2011 e 2012;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente,

de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o término do prazo do procedimento;

CONSIDERANDO que há diligências imprescindíveis a serem encetadas ;

RESOLVE:

PRORROGAR o INQUÉRITO CIVIL nº 2013/1069490 pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR

- Cumpra-se a notificação de fl. 23 no endereço constante do extrato anexo;

- Expeça-se ofício ao Município de Xexéu, para informar quais providências foram tomadas contra o ex-presidente da ASSECO Joabe Caetano da Silva, após constatadas as irregularidades mencionadas nos ofícios de fis. 8 e 10;

- Expeça-se ofício ao atual presidente da ASSECO – Campos Frios, distrito do Município de Xexéu, para informar quais providências foram tomadas contra o ex-presidente da ASSECO Joabe Caetano da Silva, após constatadas as irregularidades mencionadas nos ofícios de fis. 8 e 10;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão *Arquimedes* e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 13 de outubro de 2016.

Vanessa Cavalcanti de Araújo
promotora de justiça, em substituição automática

Promotoria da 60ª
Zona Eleitoral em Pernambuco
MPE
Ministério Público Eleitoral

PORTARIA Nº 002/2016

O PROMOTOR ELEITORAL DA 60ª ZONA, com atribuição sobre o município de Buíque e Tupanatinga, no exercício das atribuições previstas no artigo 78 da Lei Complementar 75/93, regulamentadas pela Portaria PGR/MPF nº 692/2016;

CONSIDERANDO notícias recebidas através do sistema de denúncias on-line criado pelo Tribunal Superior Eleitoral (aplicativo "Pardal"), oferecendo indícios de uso de veículos públicos em benefício de candidatos nas eleições de Tupanatinga;

CONSIDERANDO que a Lei das Eleições veda a prática de *“ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária”* (art. 73, inciso I, da Lei 9.504/97);

CONSIDERANDO que se insere na referida vedação a utilização de veículos da administração pública com desvio de finalidade em favor de candidatura (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 75037, rel. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 16/10/2015, p. 109; e TRE-GO – Ação Cautelar nº 10128, rel. Desembargador Walter Carlos Lemes, DJ de 26/11/2013, p. 3/4);

CONSIDERANDO que a utilização gratuita de máquinas e materiais da prefeitura ou custeadas por esta para realização de benfeitorias em propriedades particulares, urbanas ou rurais, em período próximo às eleições, ressalvadas as exceções previstas no § 10 do art. 73 da LE, também caracterizam a referida conduta vedada (TRE-SP - RECURSO nº 97814, rel. Des. Diva Prestes Marcondes Malerbi, DJESP de 14/11/2014);

CONSIDERANDO que também é vedado *“usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram”* (art. 73, inciso II, da Lei 9504/97);

CONSIDERANDO que a referida conduta vedada deve ser interpretada em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, pelos quais se infere que é vedado o uso de materiais e serviços públicos para fins eleitorais, independente de normas regimentais;

CONSIDERANDO que as referidas condutas vedadas também podem caracterizar abuso de poder político e econômico dependendo da gravidade (art. 22 da LC 64/90), sendo que (i) *“consoante a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, inexistente óbice a que o abuso de poder seja reconhecido com base em condutas praticadas ainda antes do pedido de registro de candidatura ou do início do período eleitoral.”* (TSE - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 51475, rel. Desig. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 02/06/2015, p. 50); e que (ii) *“é desnecessário, em AJJE, atribuir ao réu a prática de uma conduta ilegal, sendo suficiente o mero benefício eleitoral angariado com o ato abusivo e a demonstração da gravidade da conduta.”* (TSE - Recurso Ordinário nº 406492, rel. Min. Laurita Hilário Vaz, DJE de 13/2/2014, p. 97/98);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral constitui instrumento lícito do Ministério Público Eleitoral para a **fiscalização** e **apuração** de eventuais condutas vedadas e abuso de poder, tendo em vista sua missão constitucional de defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 131483, rel. Min. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, DJE de 11/03/2016, p. 110; e e Recurso Especial Eleitoral nº 54588, rel. Min. João Otávio De Noronha, DJE de 04/11/2015, p. 15);

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE para acompanhamento, fiscalização e apuração do uso de bens públicos e servidores em favor de campanhas eleitorais no Município de Tupanatinga durante o ano de 2016.

Oficie-se ao Prefeito de Tupanatinga, para que remeta a esta Promotoria, no prazo de 10 dias, para que preste informações sobre os veículos próprios e agregados ao Município.

Remeta-se, por e-mail, cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Oficie-se ao Procurador-Regional Eleitoral, dando-lhe ciência da instauração do presente PPE.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buíque, 28 de setembro de 2016

HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR
Promotor da 60ª Zona Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL
Auto 2016/2319566

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do PP 01/2013 de Auto 2016/2319566, instaurado a partir do recebimento de notícia de fato apresentada por Ana Cristina Alves Brandão, e que tem como objeto de investigação o seguinte fato: apurar a prática de suposto ato de improbidade administrativa consistente no uso indevido de dados pessoais da notificante, por pessoa que supostamente trabalhava para a prefeitura de Caetés no ano de 2010;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 3) diligencie-se na unidade de saúde, para constatação da situação atual; 4) reitere-se o ofício 88/2016 ao senhor prefeito para que encaminhe informações solicitadas, no prazo de trinta dias; 5) encaminhe-se cópia dos autos à delegacia de polícia para que adote as medidas pertinentes para investigação dos fatos noticiados.

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadão(a) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do auto acima.

Caetés, 29 de setembro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL 33.2016
(Auto 2013/1302630)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 02/2013, Auto 2013/1302630 instaurado a partir do termo de declarações prestadas pela senhora ..., com o objetivo de apurar notícia de que o município de Caetés não estaria efetuando o pagamento das diárias devidas pelo deslocamento para tratamento fora do domicílio de seu filho ..., submetido a tratamento médico no IMIP, na cidade do Recife;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 3) *notifique-se o notificante para que informe, no prazo de trinta dias, se o problema foi resolvido*; 4) mantenha-se o sigilo das partes, nos termos do artigo 16 da Resolução 01/2012 do CSMP/PE, registrando-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Caetés, 29 de setembro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA – INQUÉRITO CIVIL 36.2016 (Auto 2012/675188)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Caetés, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/2012, Auto 2012/675188, instaurado a partir do termo de declarações prestadas pelos noticiantes Carmem Celeste Pereira Azevedo, José Antonio da Silva e Soraya Cristina de Almeida Melo, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na utilização de ônibus escolares para finalidades diversas da sua destinação, transportando professores e pacientes para tratamento em outro município, bem como pacientes para realização de hemodiálise;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; 3) *diligencie-se a fim de apurar se os ônibus escolares estão cumprindo com sua finalidade e se o município está oferecendo transporte regular para os pacientes que necessitam submeter-se à hemodiálise.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Caetés, 29 de setembro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONITO

Arquimedes Auto nº 2015/1940330 – MP.

TERMO DE ACORDO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do 1º Promotor de Justiça desta Comarca, **Dr. Luciano Bezerra da Silva**, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os Senhores I) **JOÃO JOSÉ FIRMINO DE PAULA**, brasileiro, natural de São Lourenço da Mata-PE, com 41 anos de idade (03.06.1975), solteiro, encarregado agrícola, RG nº 4981254 – SSP.PE., CPF nº 024.001.754-46, filho de José Firmino de Paula e Josefa Pereira de Paula, residente na Rua São Francisco, nº 150, Chã de Cruz, Paudalho-PE ou na Fazenda Várzea Alegre, Zona Rural de Barra de Guabiraba-PE; II) **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, “Tatai”**, brasileiro, natural de Bonito-PE, com 64 anos de idade (26.03.1952), solteiro, aposentado, RG nº 3534535 – SSP.PE., CPF nº 799.347.144-34, filho de Aureliana Maria da Conceição, residente na Rua Manoel Marcionílio de Queiroz (Rua de Joel), nº 133, Nova Esperança, Barra de Guabiraba-PE ou no Sítio Cana Verde, Zona Rural de Barra de Guabiraba-PE; III) **SEVERINO VICENTE DA SILVA, “Biu Baixinho”**, brasileiro, natural de Bonito-PE, com 57 anos de idade (08.02.1959), solteiro, agricultor, RG nº 4.802.629 – SSP.PE., CPF nº 034.190.994-79, filho de Vicente Vitor da Silva e Rosa Maria da Conceição, residente no Sítio Cana Verde, Zona Rural do Município de Barra de Guabiraba-PE; IV) **RAUL FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Barra de Guabiraba-PE, com 49 anos de idade (14.04.1967), solteiro, agricultor, RG nº 3580096 – SSP.PE., CPF nº 706.444.384-87, filho de José Dionizio dos Santos e Albertina Ferreira dos Santos, residente na Rua Nominando Teixeira, nº 39, Centro, Barra de Guabiraba-PE ou no Sítio Cana Verde, Zona Rural de Barra de Guabiraba-PE; V) a Sra. **MARIA JOSÉ CUNHA DA SILVA**, brasileira, natural de Bonito-PE, com 43 anos de idade (26.05.1973), solteira, agricultora, RG nº 25.109.883-7, filha de Natanael Bezerra da Silva e Maria do Carmo Cunha da Silva, residente no Sítio Estreito do Norte, Zona Rural de Bonito-PE; VI) **ANTÔNIO MANOEL DA SILVA, “Tonho”**, brasileiro, natural de Barra de Guabiraba-PE, com 43 anos de idade (28.11.1972), solteiro, agricultor, RG nº 4696474 – SSP.PE. CPF nº 021.916.424-03, filho de Manoel Pereira da Silva e Eunice Joana da Conceição, residente no Sítio Capivarinha/Santo Alice, Zona Rural deste Município; VII) **AMARO HENRIQUE DA SILVA, “Bal de Gileno”**, brasileiro, natural de Barra de Guabiraba-PE, com 59 anos de idade (10.07.1957), solteiro, agricultor, RG nº 1.915.513 – SSP.PE., CPF nº 611.556.084-53, filho de Gileno Henrique da Silva e Maria de Lourdes da Silva, residente no Sítio Capivarinha/Santo Alice, Zona Rural deste Município; VIII) o Sr. **JOSÉ SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE, “Ziza”**, brasileiro, natural de Sairé-PE, com 50 anos de idade (15.01.1966), solteiro, agricultor, RG nº 3340547 – SSP.PE., CPF nº 855.302.554-34, filho de José Alves de Albuquerque e Maria de Lourdes de Albuquerque, residente na avenida Eudes Teixeira de Carvalho, nº 166, Nova Esperança, Barra de Guabiraba-PE ou na Granja Belo Horizonte, Zona Rural do Município de Barra de Guabiraba-PE; IX) o Sr. **SEVERINO JOSÉ DE SOUZA, “Vavá do Cesto”**, brasileiro, natural de Barra de Guabiraba-PE, com 60 anos de idade (25.08.1956), casado, agricultor, RG nº 4644074 – SSP.PE., CPF nº 963.431.094-04, filho de José Antônio de Souza e Maria José da Conceição, residente no Sítio Capivarinha/Santo Alice, Zona Rural deste Município; X) **MACIEL JOÃO DANTAS, “Ciel”**, brasileiro, natural de Barra de Guabiraba-PE, com 29 anos de idade (11.07.1987), solteiro, agricultor, RG nº 8049030 – SDS.PE., CPF nº 081.785.894-60, filho de João Juvenal Dantas e Marinalva Otélia dantas, residente no Sítio Caranguejo, Zona Rural do Município de Barra de Guabiraba-PE; XI) **JOSÉ**

AILTON DE OLIVEIRA, “Neguinho”, brasileiro, natural de Bonito-PE, com 37 anos de idade (14.12.1978), solteiro, agricultor, RG nº 5.948.739 – SDS.PE., CPF nº 036.649.004-48, filho de Manoel Gomes de Oliveira e Maria do Carmo de Oliveira, residente no Sítio Estreito do Norte, Zona Rural deste Município; XII) **FERNANDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, natural de São Joaquim do Monte-PE, com 22 anos de idade (23.09.1994), solteiro, agricultor, RG nº 9.598.977 – SDS.PE. CPF nº 120.859.184-33, filho de Risomar Izenilda da Silva, residente na Rua Maria de Lourdes, nº 46, Nova Esperança, Barra de Guabiraba-PE ou no Sítio Cana Verde, Zona Rural do Município de Barra de Guabiraba-PE; XIII) **CARLOS WILSON DA SILVA**, brasileiro, natural de Bonito-PE, com 36 anos de idade (10.05.1980), solteiro, agricultor, RG nº 6.862.145 – SDS.PE., CPF nº 068.911.184-33, filho de José Liberato da Silva e Maria de Fátima Samuel, residente Rua 07, nº 412, Frei Damião, nesta Cidade ou no Sítio Cana Verde, Zona Rural do Município de Barra de Guabiraba-PE; XIV) **MANOEL JOÃO DANTAS, “Neu”**, brasileiro, natural de Barra de Guabiraba-PE, com 42 anos de idade (25.04.1974), casado, agricultor, RG nº 4.736.040 – SDS.PE., CPF nº 066.424.334-75, filho de João José Dantas e Maria Otília Dantas, residente no Sítio Caranguejo, Zona Rural do Município de Barra de Guabiraba-PE; XV) o Sr. **AMARO PEREIRA DA SILVA, “Amaro Guedes”**, brasileiro, natural de Barra de Guabiraba-PE, com 51 anos de idade (28.04.1965), solteiro, agricultor, RG nº 3242460 – SSP.PE., CPF nº 765.072.624-04, filho de Severina Maria da Conceição, residente na Rua A, nº 04, Nova Esperança. Barra de Guabiraba-PE ou no Sítio Capivarinha/Santo Alice, Zona Rural deste Município; XVI) **JOSAFÁ JOSÉ DE LIMA, “Josa”**, brasileiro, natural de Gravatá-PE, com 32 anos de idade (11.09.1983), solteiro, agricultor, RG nº 7001545 – SDS.PE., CPF nº 053.030.764-23, filho de José de Lima e Maria José de Lima, residente no Sítio Caranguejo, Zona Rural do Município de Barra de Guabiraba-PE; a **ADAGRO**, na pessoa do seu Gerente Regional em Caruaru, **Dr. LUIS CARLOS DE ARAÚJO** e do **Dr. MANOEL EUGÊNIO DA MOTA SILVEIRA FILHO**, Fiscal Estadual Agropecuário, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais avultam os relativos ao meio ambiente, com a finalidade de prevenir e reparar danos;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (artigo 225, *caput* da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a função socioambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII; 170, inciso VI; 182, § 2º; 186, inciso II e; 225, todos da Constituição Federal e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO a representação formulada pelo Sr. Celson Muniz de Araújo, proprietário da Fazenda Várzea Alegre, localizada no Km 38, da PE 85, do Município de Barra de Guabiraba, Termo Judiciário desta Comarca, noticiando que vem apresentando em seu estabelecimento graves surtos da praga conhecida como “mosca dos estábulos”, fato este que está acarretando drásticas perdas de seu rebanho;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 31/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre o trânsito e o uso de material orgânico proveniente de aviários, aqui denominada de “cama de aviário”, como adubo, nas diversas culturas, principalmente as dioscoreáceas, no Estado de Pernambuco e dá outras providências;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto regularizar o manejo e o uso de material orgânico proveniente de aviários, aqui denominada de “cama de aviário”, como adubo, nas diversas culturas.

CLÁUSULA SEGUNDA – as pessoas anteriormente qualificadas comprometem-se a cumprir as seguintes exigências:

I - usar lonas plásticas, com o objetivo de cobrir integralmente a “cama de aviário” a ser utilizada como adubo orgânico, imediatamente após o seu descarrego no campo, até a sua total utilização, ficando o produtor responsável pela integridade da lona de cobertura, com o objetivo de se evitar a proliferação da Mosca;

II – cobrirem completamente e imediatamente a “cama de aviário”, com uma camada de solo, quando da sua utilização como adubo orgânico;

III – somente adquirirem “cama de aviário” de quem detiver a documentação sanitária pertinente e o Certificado de Inspeção Sanitária;

CLÁUSULA TERCEIRA – a ADAGRO, na pessoa do seu Gerente Regional em Caruaru, Dr. LUIS CARLOS DE ARAÚJO e do Dr. MANOEL EUGÊNIO DA MOTA SILVEIRA FILHO, Fiscal Estadual Agropecuário, comprometem-se a fiscalizar, nas Granjas que produzem e comercializam a “cama de aviário” e nas regiões que a utilizam como adubo orgânico, observando-se que:

que todo o transporte de “cama de aviário” deverá ser acompanhado obrigatoriamente da documentação sanitária pertinente, o Certificado de Inspeção Sanitária Modelo - E (CIS - E);

a “cama de aviário” poderá ser transportada em sacos, cobertos de lona plástica, garantindo que o transporte desse subproduto

seja realizado de forma a não permitir perda de carga durante o percurso, permanecendo corretamente acondicionada até sua utilização;

o CIS - E deverá ser emitido pelo Responsável Técnico - RT, da granja que produziu a “cama de aviário”, habilitado pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO, ou pelo Fiscal Estadual Agropecuário na impossibilidade da emissão pelo RT;

deverá constar no CIS-E, a especificação do tratamento utilizado para inativação dos agentes patogênicos e os procedimentos para inibição da proliferação das moscas.

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO – o não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de BONITO como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial, que será submetido a homologação judicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 13 de outubro de 2016.

Promotor de Justiça:

Luís Carlos de Araújo (ADAGRO):

Manoel Eugênio da Mota Silveira (ADAGRO):

Josafá José de Lima:

Amaro Pereira da Silva:

Manoel João Dantas:

Carlos Wilson da Silva:

Fernando José da Siva:

José Ailton de Oliveira:

Maciel João Dantas:

Severino José de Souza:

José Sebastião de Albuquerque:

Amaro Henrique da Silva:

Antônio Manoel da Silva:

Maria José Cunha da Silva:

Raul Ferreira dos Santos:

Severino Vicente da Silva:

José Roberto dos Santos:

João José Firmino de Paula:

2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ**RECOMENDAÇÃO Nº 007/2016****Dispõe sobre encerramento de mandatos de Prefeito**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art.127, *caput*, inciso III da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da lei de nº 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, o art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/12,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no *caput* do art.37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações municipais, através de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127 da Constituição da República e artigo 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o combate à corrupção, tanto sob a forma de atos de improbidade administrativa definidos na Lei nº 8.429/92 ou sob aspecto de conduta tipificada como infração penal, está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público, inclusive inserido no Planejamento Estratégico do Ministério Público Nacional e Estadual;

CONSIDERANDO que a observância dos Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência da Administração Pública positivados no artigo 37 da Constituição da República devem ser observados por todos os entes e Poderes Públicos, inclusive no âmbito municipal, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição de atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que, historicamente as transições de poder nos municípios são marcadas por ocorrências de irregularidades e de práticas atentatórias a tais princípios, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros aos cofres públicos do municipais, além da perda ou destruição de todo acervo documental do ente, especialmente no final dos respectivos mandatos de Prefeitos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a interrupção dos serviços essenciais para toda a sociedade, com sérios gravames a serem suportados pelo cidadão;

CONSIDERANDO a existência de esforços do Ministério Público de Contas, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, dentre outros órgãos, e instituições com atuação no controle da Administração Pública, para o desenvolvimento de ação preventiva visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, neste momento de início do vosso mandato no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE e da FUNASA) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO o início do vosso mandato como Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, dia 1º de janeiro de 2013, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da responsabilidade de gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo: vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre outros, configurando graves fatos que podem indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o município;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, em princípio, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

RESOLVE **RECOMENDAR** ao atual prefeito, PAULO ANDRADE BATISTA, devido a proximidade do encerramento do mandato eletivo, com vistas à adoção das seguintes medidas:

Observância integral à Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cabendo ao ordenador de despesas :

a.1) atender ao comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange à vedação, nos últimos dois quadrimestres do mandato, de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

a.2) nas hipóteses em que o município não observe os limites impostos pela LRF, adotar das medidas administrativas saneadoras para equilibrar as contas municipais especificadas na Constituição Federal, no art. 169, a saber:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)
§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - exoneração dos servidores não estáveis. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a manutenção dos serviços básicos e essenciais prestados pelo Município, dentre outras medidas o Prefeito deverá:

b.1) – garantir a normalidade e todos os atos da administração municipal, especialmente naquilo que se refere a prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública; com a manutenção de quadro de servidores; com a guarda e manutenção dos bens , arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e os processos de pagamento; bem ainda com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;

b.2). - manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;

b.3). manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;

c) abstenção de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com eventos festivos até que o Município se organize financeiramente, pagando todos os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de todos os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2016 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos de qualquer natureza;

d) funcionamento pleno do Portal da Transparência atendendo todas as disposições da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação)

e) manutenção atualizada da documentação e informações, especialmente:

e.1) de todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha de pagamento;

e.2) de todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;

e.3) das prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas dos municípios;

e.4) da alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco, bem como dos sistemas federais correlatos;

f) abstenção da prática de atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionários (art. 5º, VIII, CF/88);

g) constituição de comissão de transição formada por membros da atual Administração e da nova Administração, nos moldes das orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Pernambuco, com vistas ao fornecimento de todos os dados necessários à plena, normal e tranquila mudança de comando;

DETERMINAR:

REMETER cópia da presente Recomendação:

ao Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, por ofício, para pronunciamento, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

à Câmara de Vereadores da Ilha de Itamaracá e ao Sindicatos dos Servidores Públicos da Ilha de Itamaracá, por meio digital, para conhecimento;

à Rádio Comunitária Voz da Ilha, para conhecimento e divulgação aos municípios;

ao CAOP/PPS, por meio digital, para conhecimento;

ao Secretário Geral do Ministério Público, por meio digital, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

ANOTAR em planilha magnética.

ARQUIVAR em pasta magnética e em pasta física.

Ilha de Itamaracá (PE), 14 de Outubro de 2016

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

3ª. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 025/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 084/2016 FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento Bar do Capitão, localizado na Rua João Napoleão, 96, Divinópolis, Caruaru, neste ato representado pelo Sr. Mizael Soares da Silva Filho, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da carteira de identidade de nº5439925 SSP/PE e CPF nº 050.066.534-69, residente a rua a Rua João Napoleão, 96, Divinópolis, Caruaru, denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos;

III- Até o dia 24 de outubro de 2016 colocar uma placa visível e tamanho de 1 metro X50 cm com os seguintes dizeres: " Proibido som de carro".

III – Até o dia 14 de novembro de 2016 apresentar:

alvará de funcionamento atualizado fornecido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Caruaru;

Atestado de Corpo de Bombeiros atualizado;

CNPJ da empresa (comprovação de microempresário)

IV- a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) IV implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressão de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 14 de outubro de 2016.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Mizael Soares da Silva Filho
Compromissado

Altair Ferreira
Representante da Vigilância

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA 75/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2016/2272584)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento Preparatório nº 32/2016, Auto 2016/2272584, instaurado a partir de notícia de fato apresentada por Mariana Batista Dias e Bruna Raquel Magalhães, servidoras públicas municipais, noticiando suposta prática de ato de improbidade administrativa, atribuído ao secretário de obras do Município, consistente na violação dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, pela suposta supressão de direitos e vantagens e retaliação no trabalho por motivos pessoais.

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, certificando-se nos autos; 4) à *analista ministerial -área jurídica para emissão de parecer.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 14 de outubro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA 76/2016 – INQUÉRITO CIVIL (Auto 2016/2255753)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 31/2016, Auto 2016/2255753, instaurado a partir do recebimento de cópia de decisão proferida pelo Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco – MPPE em Assuntos Jurídicos, em face da notícia de fato 346-4/2016, que tem como noticiante o Deputado Rodrigo Novaes, presidente da CPI da Assembléia Legislativa de Pernambuco – ALEPE, instaurada para apurar atuação irregular de alguns estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de Pernambuco e suas conexões com outros Estados da Federação;

CONSIDERANDO que foram identificadas várias irregularidades supostamente praticadas pelas entidades investigadas, como estelionato, publicidade enganosa e/ou associação criminosa e falsidade ideológica, que também têm suas consequências na esfera cível e, portanto, da alçada desta Promotoria de Justiça na curadoria da Educação, e que a cidade de Garanhuns foi mencionada nas peças informativas como local de funcionamento de alguma dessas entidades;

CONSIDERANDO a curadoria desta Promotoria de Justiça na defesa à Educação e, a necessidade de apurar a ocorrência de irregularidades praticadas no município de Garanhuns, pelas unidades de ensino superior investigadas, a saber: FADIRE, FUNESO, IEDUC, FAEXPE, NEBAS, CENPI e Instituto Belchior;

- o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE, ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, certificando-se nos autos; 4) *diligencie-se acerca do funcionamento das entidades indicadas no município de Garanhuns; 5) acondicione-se a mídia em local adequado, certificando-se nos autos sobre o conteúdo do CD.*

Mantenha-se atualizado o registro da movimentação deste procedimento no sistema de gestão de autos, para consulta de qualquer cidadã(o) no endereço eletrônico <http://www.mppe.mp.br/res89/> por meio do número de auto acima.

Garanhuns, 14 de outubro de 2016.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA

PORTARIA Nº 002/2016

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da

Resolução RES-CSMP nº 002/2008, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP – nº. 004/2014, instaurado em razão de diversos termos de atendimentos ocorridos nas dependências desta Promotoria de Justiça, onde se noticiou inúmeros problemas enfrentados pela população do município de Serrita, no tocante ao fornecimento de medicamentos pela rede pública municipal de saúde;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no artigo 22 da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento PREPARATÓRIO acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em **INQUÉRITO CIVIL**, procedimento administrativo, de caráter pré-processual e investigatório, destinado à obtenção de elementos que propiciem a adequada instrução de eventual demanda a ser proposta pelo Ministério Público.

DETERMINAR:

Autuação do Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2016, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2)Encaminhamento da cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3)Comunicação sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Saúde;

4)Notificação da Secretária de Saúde deste município, pessoalmente, a fim de tomar as providências necessárias para dar o devido cumprimento à Recomendação nº004/2016, expedida por esta Promotoria de Justiça;

5) Oficiar o Exmo. Sr. Prefeito de Serrita para conhecimento e cumprimento da referida recomendação;

Nomear a técnica ministerial Talita Alves Pereira Leandro para funcionar como Secretária-Escrevente;

Numerem-se as páginas dos autos, após organizar os expedientes em ordem cronológica.
Cumpra-se.

Serrita/PE, 17 de outubro de 2016.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 17.10.2016:

Número protocolo: 76460/2016
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 17/10/2016

Nome do Requerente: LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 75983/2016
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2016

Nome do Requerente: VERA CARMEM CAVALCANTI DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias conforme informações prestadas e pronunciamento da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 76575/2016
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 17/10/2016

Nome do Requerente: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias conforme informações prestadas e pronunciamento da chefia imediata. Ao DEMAPE, para as providências necessárias.

Número protocolo: 76287/2016
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 17/10/2016

Nome do Requerente: MYLENNÁ CRUZ ARCOVERDE
Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas,
em 17 de outubro de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas